



ATOS DA FEAPI

DIVULGAÇÃO DOS CONTEMPLADOS NO PROGRAMA BOLSA DE ESTUDO EM CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO EM ESCOLAS TÉCNICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ DA LEI Nº 4535, DE 11 DE ABRIL DE 2006 ALTERADA PELA LEI Nº 5825 DE 18/08/2011

Considerando que no Art. 2º da referida lei que concede ao estudante carente itajaiense a bolsa mediante avaliação de índice de carência,

Considerando a Comissão de Avaliação composta para fins de concessão e renovação da bolsa de estudos, publicada no D.O.M Ano XIII Ed. Nº 1235 de 17/06/2013 que segue os critérios mencionados no § 1º do Art. 2º.

Considerando que no Art. 5º da referida lei o percentual dos valores das bolsas será determinado pela comissão de bolsa de estudos, levando-se em conta a renda per capita líquida.

Considerando o § 3º do Art. 5º da referida lei onde atribui que o resultado que deverá ser divulgado e publicado no Jornal Oficial do Município, contendo a relação dos beneficiados, bem como, os respectivos percentuais a serem recebidos por cada estudante, a título de bolsa de estudo.

Considerando o Art. 5º § 2º da referida lei que estabelece o prazo de 10 (dez) dias para apresentar requerimento de revisão do indeferimento do pedido após a divulgação do resultado

O Superintendente da FEAPI divulga o **RESULTADO FINAL** dos contemplados no Programa de Bolsa de Estudos em cursos técnicos de nível médio em escolas técnicas localizadas no município de Itajaí dos Editais números 013/2013 e 014/2013 de inscrição para **RENOVAÇÃO** e **CONCESSÃO** da bolsa de estudos para o 1º semestre de 2014.

BENEFICIADO	PERCENTUAL
Cristiane de Souza Bosse Rhenns	100%
Willian Ferreira	100%
Diogo Antônio de Jesus	100%
José Luiz Santana dos Santos	100%
Diana Rauber	100%
Leonardo Carlos Poleza	100%
Luciano Siqueira	100%
Ricardo Luiz Trindade	100%
Roberto Carlos dos Santos	100%
Joel Venancio	100%
Vagueli Rodrigues	100%

Art. 5º § 4º - Aquele aluno que receber outro subsídio financeiro educativo para a mesma finalidade será notificado para optar por um dos benefícios.

Art. 5 § 1º - O valor do desconto será calculado pelo boleto apresentado na inscrição.



Art. 6º A renovação da bolsa de estudos se dará mediante o cumprimento do § 1º, do art. 2º, bem como do disposto no art. 4º, sendo indispensável que tenha sido aprovado no curso em que esteja matriculado e com frequência mínima de 80% (oitenta por cento).

Art. 3º § 4º Será obrigatória a apresentação do documento de registro do comparecimento e do desempenho do estudante relativamente às atividades voluntárias, semestralmente, para haver a possibilidade de renovação do pedido de bolsa, levando-se em conta o artigo 2º § 1º.

Wladimir José Roslindo
Representante da Secretaria Municipal de Educação

Beatriz de Oliveira
Representante da Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí

Paulina Barbi Jacinto
Representante da Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí

Itajaí, 14 de fevereiro de 2014.

Sonia Regina Machado
Superintendente / FEAPI